

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006286-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 09.003/2023.**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES E SWITCHES) DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA., com sede na Rua Arizona, n.º 1422 - Conjunto 75 – Edifício Platinum Building Berrini, Bairro: Cidade Monções, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.567-003, inscrita no CNPJ sob n.º 32.578.387/0005-88, neste ato representada por seu procurador **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.209.712-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.909.068-50.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES E SWITCHES) DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados:

- a) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo**

(Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ 1.247,40 (mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item X do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.003/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.003/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____



Documento assinado digitalmente
MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 29/12/2023 14:37:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças

ELIAS FARES
HADI:0944383289
5

Assinado digitalmente por ELIAS FARES
HADI:0944383289
M: CN=ELIAS FARES, OU=AC SOLUTI Multisite v5,
OU=2138849000132, OU=Idocconference, OU=,
Certificado PF de ELIAS FARES HADI0944383289
Foi assinado por ELIAS FARES HADI0944383289
Data: 2023.12.29 14:37:03-0300
Formato: PDF Reader Versão: 10.1.3

CONTRATADA:

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
Procurador

JOSE
EDUARDO DOS
SANTOS:0619090685
906850
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DOS SANTOS:0619090685
Dados: 2023.12.28 17:15:42 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.

CAROLINA MAGNANI HIROMOTO

Assinado de forma digital por CAROLINA MAGNANI HIROMOTO
Dados: 2024.01.02 15:15:43 -03'00'

2.



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 02/01/2024 17:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 7010.2023/0006286-1

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SERVIDORES E SWITCHES.****DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA - DIT****outubro/2023****OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva em equipamentos de informática (Servidores e Switches) de diversas marcas e modelos, conforme tabela de composição de itens descrita no item incluindo a troca de peças sem ônus a CONTRATANTE.

1.2. Tabela de Composição de itens:

ITEM	FABRICANTE E MODELO	QTDE. PROC.	TIPO DE PROCESSADOR	RAM	ESPAÇO EM DISCO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR MENSAL
1	BROCADE 5340					AHX2549F00A	
2	BROCADE 5340					BRCAX2522J02F	
3	BROCADE 5340					AHX2549F008	
4	BROCADE 5120					ALM2544F05E	
5	BROCADE 5100					ALM2544F051	
6	BROCADE 5120					ALM2544F052	
7	BROCADE 5120					ALM2544F05K	
8	DELL POWER EDGE 6850	4	INTEL XEON CPU 3.40 GHZ	16	4 HD 136 GB	B58WLC1	
9	DELL POWER EDGE 6600	2	INTEL(R) XEON(TM) MP CPU 2.20GHZ	4	3 HD 136 GB	3DVMG61	
10	DELL POWER EDGE 2950	2	INTEL(R) XEON(R) CPU 5110@1.60GHZ	4	6 HD 136 GB	1RPS9C1	

11	HP PROLIANT DL 360 G7	1	INTEL XEON @ 2.13 GHZ	6	2 HD 500 GB	BRC21410NK	
12	HP PROLIANT DL 360 G7	1	INTEL XEON CPU E5645 2.4 GHZ	6	2 HD 500 GB	BRC21410NN	
13	HP PROLIANT DL 360 G8	1	INTEL XEON CPU E5-2603 1.8 GHZ	16	2 HD 500 GB	BRC3293MM5	
14	HP PROLIANT DL 360 G8	1	INTEL XEON CPU E5-2603 1.8 GHZ	16	2 HD 500 GB	BRC3293MM6	
15	HP PROLIANT DL 380 G5	2	INTEL XEON 1.86	3	2 HD 146 GB	BRC807N0X8	
16	IBM ESERVER BLADECENTER HS21	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5310@1.60GHZ	6	2 HD 73 GB	82A1W89	
17	CHASSI IBM ENCLOSURE BLADECENTER E					320339W	
18	ITAUTEC ZX400	4	INTEL XEON 2.6	8	4 HD 300 GB	C218L01900001	
19	ITAUTEC MX203	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5504 2.00GHZ	8	2 HD 300 GB	400683800005	
20	ITAUTEC MX203	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5504@ 2.00GHZ	12	2 HD 300 GB	4000683800002	
21	ITAUTEC MX203	2	INTEL(R) XEON(R) CPU E5620 2.40GHZ	12	2 HD 300 GB	4002129300020	

- 1.3. Os serviços deverão ser prestados nos Data Centers da Prodam, site Pedro de Toledo – Rua Pedro de Toledo 983 -Vila Clementino São Paulo - SP e site colocation OMID - Rua Aruanã,452, Tamboré – Barueri.
- 1.4. A quantidade dos equipamentos referenciados no item 1.2 poderá ser alterada e a alteração no número de equipamentos sujeitos a manutenção implicará na alteração do valor do contrato, respeitado o limite legal, de comum acordo entre as partes.
- 1.5. Caso algum equipamento referenciado do item 1.2, seja desativado definitivamente, poderemos substituí-lo por outro de configuração similar, de comum acordo entre as partes, mantendo-se o preço e demais condições estabelecidas no contrato, formalizando essa substituição através de ofício da CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o aceite ser formalizado pela CONTRATADA na devida resposta do ofício, cujo prosseguimento deste procedimento dar-se-á por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente.
- 1.6. Os equipamentos que forem retirados definitivamente e não forem substituídos, nos termos do item anterior, devem ser suprimidos do contrato, com a consequente supressão do valor respectivo, nos termos da legislação pertinente.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. O presente contrato abrange o fornecimento pela CONTRATADA de serviços técnicos de manutenção corretiva nos equipamentos da CONTRATANTE, para correção de falhas em quaisquer de seus componentes, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão, sem ônus, de propriedade da CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA deverá garantir, por ocasião da manutenção, a atualização das máquinas cobertas por este contrato para a última versão dos *drivers* de componentes de *hardware* (BIOS, *firmware* etc.) disponibilizada pelo fabricante, mediante autorização da CONTRATANTE.
- 2.3. Os serviços em geral deverão ser prestados 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento com discagem gratuita (0800) com disponibilidade imediata, registrando e fornecendo um número de ocorrência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Não será permitida a abertura de chamados através de telefonia móvel sem o devido número de registro de ocorrência técnica.
- 2.5. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser imediato ou menor que 2 horas.
- 2.6. Os serviços de *manutenção* deverão ser realizados por profissional devidamente treinado, com experiência em manutenção de pelo menos 1 (um) dos modelos dos equipamentos ou modelo superior aos apresentados neste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita conforme o disposto no item 12.2 deste Termo de Referência.
- 2.7. A CONTRATANTE poderá a seu critério solicitar a qualquer momento do contrato diligência junto à LICITANTE, com o intuito de verificar a veracidade dos documentos apresentados referentes ao item 2.6.
- 2.8. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.
- 2.9. A CONTRATADA, após a finalização do atendimento, deverá enviar imediatamente à CONTRATANTE o documento (Ordem de Serviço) devidamente preenchido, por *e-mail* Suporte_hardware@prodam.sp.gov.br, descrevendo a solução do problema conforme requisitos e características das ordens de serviços disponíveis nos itens 4.13 e 4.14.

3. EQUIPE NÚCLEO DATA CENTER E SUPORTE.

- 3.1. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados sempre que solicitados pela CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico por telefone, *e-mail*, ferramenta própria ou *Web*.
- 3.2. No ato da abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá receber um número de protocolo do chamado técnico para controle e acompanhamento do atendimento.

- 3.3.A CONTRATANTE disponibilizará em suas instalações corpo técnico no regime descrito no item 2.3 para acompanhar a CONTRATADA na execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento dos equipamentos.
- 3.4.Caberá ao Núcleo de Infraestrutura da CONTRATANTE a verificação prévia do horário e das condições necessárias para a realização do atendimento *on-site*.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, após a última assinatura digital do contrato.
- 4.2.Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos equipamentos descritos no objeto deste Termo de Referência sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.3.A CONTRATADA deverá instalar atualizações de *firmware*, nos equipamentos constantes neste objeto, quando por parte do fabricante houver a disponibilização destes *firmwares* e mediante autorização da CONTRATANTE.
- 4.4.As peças e os componentes, que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos, deverão sempre ser substituídos por peças/componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, novos e de primeiro uso, preferencialmente.
- 4.5.Desde que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar peças novas, mais atualizadas e/ou de outros fabricantes, de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.6.Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.7.Para apuração dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço, tanto os chamados abertos por telefone (0800), quanto os abertos por portal de abertura e acompanhamento de chamados, a contagem do prazo para atendimento se iniciará a partir do recebimento do número de protocolo do chamado técnico.
- 4.8.O número de protocolo de chamado técnico deverá ser repassado pela CONTRATADA, preferencialmente por *e-mail*: Suporte_hardware@prodam.sp.gov.br e/ou telefone (11)3396-9160.
- 4.9.A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, portal de abertura e acompanhamento de chamados dedicado, sistema ou página WEB dedicada, relatórios de acompanhamento e gerência dos chamados, a fim de identificar chamados abertos, em atendimento, fechados, homologados, com pendência e demais informações necessárias para a perfeita gestão do contrato por parte do gestor dele.
- 4.10. A CONTRATADA deverá entregar, obrigatoriamente, cópias das Ordens de Serviços à área gestora da CONTRATANTE.
- 4.11. As OSs deverão ser entregues, sendo uma via para a CONTRATANTE e uma via deverá ficar com a CONTRATADA. A via entregue à CONTRATANTE deverá ser em

formato digital (PDF), devidamente, preenchida, conferida, pontuada e assinada pelo técnico da CONTRATADA.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa solicitar a prestação do serviço de manutenções corretivas.

4.13. Cada Ordem de Serviço deverá receber um número "único" de identificação por parte da CONTRATADA e deverá registrar no mínimo as seguintes informações:

- Data e hora da abertura do chamado;
- Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- Responsável pelo chamado da CONTRATANTE;
- Gestão dos chamados (monitoração, *follow-up* e *status*);
- Identificação do equipamento (número de patrimônio ou número de série, na ausência do primeiro);
- Descrição sucinta do problema;
- Histórico do atendimento;
- Relação das peças substituídas, quando houver esta ocorrência;
- Data e hora do encerramento;
- Responsável pelo encerramento (pessoa que acompanhará o técnico);
- Severidade do problema;

4.14. Além das informações citadas acima, as OSs devem conter a assinatura do técnico responsável pelos serviços, devidamente identificado com o nome legível.

4.15. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

4.15.1. **Severidade 1:** Equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

4.15.2. **Severidade 2:** Equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e/ou a segurança dos dados de alguma aplicação, sistema ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva.

4.15.3. **Severidade 3:** Solicitação com impacto mínimo no sistema e abrangendo solicitações recursos e outras questões não críticas.

4.16. Os prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço serão os seguintes:

4.16.1. Os chamados de **severidade 1** (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 4 (quatro) horas após abertura deles.

- 4.16.2. Os chamados de **severidade 2** (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 8 (oito) horas após abertura deles.
- 4.16.3. Os chamados de **severidade 3** (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura deles ou, a critério da CONTRATANTE, mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1.A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos de negócios e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros. A CONTRATADA deverá firmar um Termo de Confidencialidade através de ofício junto à CONTRATANTE, especificando zelar pelo sigilo de quaisquer informações *know-how*, documentos, infraestrutura, topologia, modo de funcionamento dos equipamentos programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados financeiros ou outros dados, imagens, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, salvo se houver autorização expressa para divulgação.
- 5.2.As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, arquivos e informações da CONTRATANTE:
- 5.2.1. Que contenham a especificação de propriedade exclusiva ou confidencial.
 - 5.2.2. Cujas natureza confidencial tenha sido informada pela CONTRATANTE.
 - 5.2.3. Que consistam na solução, nas inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação e desenvolvimento individual, ou em conjunto entre as partes.
 - 5.2.4. Que, em virtude de suas características e natureza, seriam consideradas confidenciais em circunstâncias semelhantes.
- 5.3.A CONTRATADA poderá fazer uma vistoria nas instalações da CONTRATANTE para averiguação e ciência das complexidades técnicas exigidas na prestação dos serviços, objeto desta licitação, em até 48 horas antes do pregão não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, a insuficiência de dados ou informações sobre as condições pertinentes ao objeto, as visitas devem ser pré-agendadas com a Equipe Técnica da PRODAM-SP dentro do horário comercial (das 8h às 17h), através do telefone (11) 3396-9160, ou e-mail manutencaodatacenter@prodam.sp.gov.br.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, obedecendo o SLA acordado neste contrato.
- 6.2. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seus respectivos locais de instalação, a fim de manter os EQUIPAMENTOS da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.3. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 6.4. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos e pessoal técnico qualificado a prestar os serviços objeto deste contrato.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.6. Executar o objeto deste contrato e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos *hardwares*, *softwares*, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso.
- 6.7. Prestar o serviço objeto deste contrato, sem nenhum outro ônus para a CONTRATANTE.
- 6.8. A equipe da CONTRATADA deverá se apresentar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás.
- 6.9. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato e/ou seu substituto.
- 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos.
- 6.11. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do contrato e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 6.12. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, e/ou *hardware*, e/ou *softwares* aplicáveis, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do computador servidor e/ou da solução (*hardware* e *software*) em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento.
- 6.13. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.
- 6.14. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do *hardware* e/ou *software* nativo objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por

motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele.

- 6.15. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada serviço demandado, juntamente com um representante da equipe técnica responsável, designado pela CONTRATANTE, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, celular, fax, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para que a CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) da CONTRATADA e do preposto.
- 6.16. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. Esse preposto deverá estar disponível para a CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar eventuais problemas, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados.
- 6.17. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 6.18. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos computadores servidores em questão, após a realização de seus serviços.
- 6.19. Entende-se por suporte técnico "on-site" o serviço de suporte presencial, realizado nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, sites Pedro de Toledo e colocation OMID . Conforme a severidade dele, a fim de atender aos prazos definidos para a execução dos serviços e ao Acordo de Nível de Serviço, previstos no item 4 e respectivos subitens.
- 6.20. Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, no regime apontado no item 2.3, no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas no item 4 e respectivos subitens.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA aos equipamentos cobertos por este contrato.
- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

- 7.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.6. Designar gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.7. No caso de abertura de chamado por telefone, o técnico ou analista deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor do contrato da CONTRATANTE, para que este possa conferir se os prazos de atendimento e do Acordo de Nível de Serviço (SLA) foram cumpridos.
- 7.8. A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados relativos ao equipamento avariado, e demais informações pertinentes a realização dos serviços.
- 7.9. A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso aos EQUIPAMENTOS, objeto deste contrato, nos locais onde estiverem instalados, observadas as normas de segurança.
- 7.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do contrato, durante toda sua vigência.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência, que são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, conforme Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso, pelo não cumprimento dos prazos previstos no item 2.9 deste Termo de Referência.

8.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso, pelo não cumprimento dos prazos previstos nos itens 4.9, 4.12 e 6.15 deste Termo de Referência.

8.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, pelo não cumprimento dos prazos previstos no subitem 4.16.1 deste Termo de Referência.

8.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso, pelo não cumprimento dos prazos previstos nos subitens 4.16.2 e 4.16.3 deste Termo de Referência.

9. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

9.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por *e-mail*: *contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br* confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA, tendo os documentos protocolados por ela.

9.2. Qualquer alteração do corpo técnico, mudança de endereço ou telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2023**

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Arizona, n.º 1422 - Conjunto 75 – Edifício Platinum Building Berrini, Bairro: Cidade Monções, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.567-003, inscrita no CNPJ sob n.º 32.578.387/0005-88, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato n.º CO-20.12/2023** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à

proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas as cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

– O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, _____ de Dezembro de 2023.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



CO-20.12/2023

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2023

Nome da empresa: **UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº: 32.578.387/0005-88

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-20.12/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada.

Objeto contratual: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva Em Equipamentos de Informática (Servidores E Switches) de Diversas Marcas e Modelos, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de Dezembro de 2023.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2023

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço.	Compartilhado	Alto	Remota	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Alterações do planejamento estratégico decorrente de mudanças nas necessidades ou demandas dos clientes.	Compartilhado	Alto	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-17.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006059-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.002/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A (CNPJ: 71.208.516/0001-74). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, DO TIPO COBRANÇA NO DESTINO, 0800, NA MODALIDADE LOCAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP DE MODO REDUNDANTE. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03/01/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 90.150,00 (NOVENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

Data de Publicação

04/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096254097](#)**Documento: [096213750](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-20.12/2023

Contratado(a)

UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

32.578.387/0005-88

Data da Assinatura

02/01/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-20.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006286-1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 32.578.387/0005-88). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SERVIDORES E SWITCHES) DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/01/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 24.948,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Data de Publicação

04/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096207442](#)**Documento: [096257218](#) | Extrato de Aditamento (NP)**

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-16.12/2023

Contratado(a)

POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

00.514.427/0001-08

Data da Assinatura

03/01/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-16.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013760-4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.514.427/0001-08). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-09.01/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/01/2024 ATÉ 18/01/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 381.600,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Data de Publicação

04/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096256217](#)

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Documento: [096228774](#) | Outras (NP)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato da Ordem de Início de Serviços

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023. Processo SEI nº 7110.2023/0000114-9. Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratada: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ sob o nº 00.495.124/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing. Valor anual estimado: R\$ 12.361,68 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Data: 29 de dezembro de 2023.

Anexo I (Número do Documento SEI)[096098474](#)**Data de Publicação**

04/01/2023

Documento: [096227076](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

04/2023

Contratado(a)

MR Computer Informática Ltda

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

00.495.124/0001-95

Data da Assinatura

28/12/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO CONTRATO SPDA Nº 04/2023 Processo SEI nº 7110.2023/0000114-9 Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38 Contratada: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 00.495.124/0001-95 - Objeto: prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, com início em 29 de dezembro de 2023 e término em 29 de dezembro de 2024. Valor anual máximo estimado: R\$ 12.361,68 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) Data de assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Data de Publicação

03/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

096051133

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Documento: [096256358](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

41

Contratado(a)

NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

32.110.552/0001

Data da Assinatura

03/01/2024

Prazo do Contrato

30

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0396/23Formalização do Pedido de Compra nº 41/23, celebrado com a empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ. Nº 32.110.552/0001-49, que trata do fornecimento de 01 (um) Refrigerador Frost Free de aproximadamente 300 L modelo CRB36-marca Consul, pelo valor total de R\$ 2.344,01 (Dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e um centavos), prazo de entrega até 30 dias, conformidade com a Cotação eletrônica nº 38/23, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 03/01/24.

Data de Publicação

04/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[096256128](#)

Companhia Metropolitana de Habitação

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Documento: [096248597](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

178/2023

Contratado(a)

INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

20.317.623/0001-08

Data da Assinatura

28/12/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2023 - SEI 7610.2023/0003596-3. INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - CNPJ 20.317.623/0001-08. Prestação de serviços educacionais para a realização de Capacitação Teórica e Prática da equipe técnica da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, suportada por ferramenta de software para controle e registro de todas as fases do processo de regularização fundiária e cadastro social (selagem) das famílias moradoras nos imóveis em regularização e repositório dos elementos técnicos exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais legislações correlatas, e em conformidade com o Programa de Regularização do Município de São Paulo. Prazo: 12 meses. Inciso VII do artigo 29 da Lei 13.303/16 c.c a Lei Municipal 13.278/02. R\$ 4.000.944,00. Data de assinatura: 28/12/2023.

Data de Publicação

04/01/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)